



6121403

08620.009877/2019-99



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 151/2023/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

À Coordenação do Componente Indígena de Transportes e Mineração - COTRAM

Assunto: Atendimento aos Ofícios nº 137/2023/GAB5-TMC (5810778), nº 244/2023/GAB5-TMC (5960621), nº 312/2023/GAB5-TMC (6028486) e nº 313/2023/GAB5-TMC (6028731).

1. Referimo-nos aos Ofícios nº 137/2023/GAB5-TMC (5810778) e nº 244/2023/GAB5-TMC (5960621), destinados à Coordenação Regional Tapajós (CR-TPJ), e aos Ofícios nº 312/2023/GAB5-TMC (6028486) e nº 313/2023/GAB5-TMC (6028731), destinados à Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLic). Esses documentos tratam dos mesmos questionamentos acerca do empreendimento de instalação portuária de responsabilidade da empresa Cargill Agrícola S.A., localizado em Itaituba, no estado do Pará.
2. Inicialmente, é necessário apresentar um breve histórico da atuação da Funai nos processos de licenciamento relacionados às Estações de Transbordo de Cargas (ETCs) instaladas no município de Itaituba-PA.
3. Tramita na CGLic, desde 2017, o processo 08620.015005/2017-06 referente à ETC Rio Tapajós Logística Ltda. (RTL), que se encontra na fase de obtenção de Licença Prévia (LP), e o processo 08620.019759/2017-27 das ETCs Cargill, Cianport, Hidrovias do Brasil, Unitapajós, na fase de renovação de Licença de Operação (LO). Em 2019, após conclusão das análises técnico-cartográficas, foi proposto pela Funai, em reunião com os empreendedores, que o estudo do componente indígena fosse realizado de forma conjunta pelas cinco empresas, tendo em vista a proximidade do local de instalação de cada empreendimento, a sinergia e a cumulatividade dos impactos ambientais e socioculturais provenientes da instalação e da operação dessas Estações e o fato de impactarem o mesmo Povo Indígena (Povo Munduruku - TI Praia do Índio e TI Praia do Mangue). Considerou-se, ainda, a interferência na rotina das comunidades causada pelo levantamento de dados primários, os quais são obtidos por equipes que realizam trabalhos em campo.

4. Na reunião, os representantes das empresas informaram que o estudo poderia ser realizado por meio da Associação dos Terminais Portuários e Estações de Transbordo de Cargas da Bacia Amazônica (AMPORT), dado que as empresas responsáveis pelas ETCs fazem parte da associação. Em relação à empresa Rio Tapajós Logística Ltda., a qual ainda não se encontra associada, seria realizada uma parceria com a AMPORT. Sendo assim, foi iniciado na Funai o processo 08620.009877/2019-99, para acompanhamento conjunto desses empreendimentos.
5. No âmbito desse processo, a Funai emitiu um Termo de Referência Específico (TRE), no ano de 2019, para as ETCs da Cargill, Cianport, Hidrovias do Brasil, Unitapajós e Rio Tapajós Logística. Por conseguinte, a AMPORT protocolou em 2021 o Plano de Trabalho do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA), analisado pela Funai por meio da Informação Técnica 205 (3486470), que o considerou apto para apresentação aos indígenas. Contudo, em 2022, previamente à apresentação do Plano de Trabalho às comunidades, considerando os procedimentos específicos estabelecidos pelo Protocolo de Consulta Munduruku e o contexto da Pandemia de Coronavírus COVID-19, iniciaram-se as tratativas para agendar a reunião de pactuação do Plano de Consulta com os Munduruku.
6. Em paralelo, uma nova decisão judicial relacionada à empresa Rio Tapajós Logística exigiu a emissão, por parte da Funai, de um novo Termo de Referência Específico devido à Ação Civil Pública Cível (Processo 1000487-34.2019.4.01.3908). Destaca-se que o Juízo solicitou a realização do estudo de impacto ambiental do componente indígena não apenas na área do empreendimento da RTL, mas também abrangendo as terras indígenas Mundukuru do baixo e médio Tapajós. O novo TRE foi emitido para a RTL em julho de 2022.
7. Em maio de 2023, a AMPORT encaminhou à Funai a Carta AMPORT N°. 021/2023 (5235556), solicitando a retomada das tratativas para realização da reunião de pactuação do Plano de Consulta, considerando que o processo ficou momentaneamente sem andamento, por conta, primeiramente, da decisão judicial envolvendo a RTL e devido a grande demanda de trabalho frente ao reduzido corpo técnico desta Coordenação. Então, em novembro de 2023, ocorreu uma reunião entre a Funai e a AMPORT para discutir a retomada das tratativas, conforme detalhado na Memória de Reunião COTRAM (6007444) anexa.
8. Posto isso, em relação ao solicitado na letra A), informamos que, conforme os dados da Licença de Operação apresentada pela Cargill no Anexo I - Carta S/N - CARGILL (6028487), a data de protocolo da LO é de 29/07/2016, logo, anterior ao início da tramitação do processo na Funai, maio de 2017, conforme o Ofício N° 49120-2017-GEINFRA-CINFAP-DLA-SAGRA (0385842) anexo.
9. Portanto, a atuação da CGLic já se deu após a emissão da Licença de Operação pelo órgão licenciador. Ressalta-se que a atuação regular da Funai nos processos de licenciamento ambiental, conforme previsto na Instrução Normativa Funai n° 02/15 e na Portaria Interministerial n° 60/15 (nos casos de processos licenciados pela esfera federal), se dá previamente a obtenção da Licença Prévia, o que não foi o caso.
10. Deve-se esclarecer que o responsável pela emissão das licenças ambientais é o órgão ambiental licenciador. Portanto, indicamos que é a SEMAS/PA o responsável por informar o que legitimou a permissão da operação do empreendimento sem prévia realização do estudo do componente indígena ou até da manifestação da Funai no processo.
11. No que concerne ao questionamento da letra B), comunicamos que, conforme exposto na memória da reunião realizada em novembro de 2023, a CGLic está avaliando a possibilidade de realização das reuniões de pactuação do Plano de Consulta das ETCs ocorrer no mesmo período de realização das consultas previstas para o empreendimento da Ferrogrão (EF-170), considerando se tratar da mesma comunidade indígena e, ainda, tendo em vista a alta demanda de trabalho na Coordenação e a necessidade de atuação nos processos prioritários.
12. Informa-se que no dia 21 de dezembro foi realizada reunião de Grupo de Trabalho da Ferrogrão, com participação de representante da AMPORT, mas ainda não é possível fornecer data.

13. Quanto ao solicitado na letra C), foi encaminhado, no âmbito do Processo 08620.019759/2017-27, o Ofício 949 (1641303), anexo, que não foi respondido pela SEMAS/PA, no qual consta:

Em reunião realizada na sede da Funai em Brasília, no dia 05 de setembro de 2019, com representantes das empresas Cargill, Hidrovia do Brasil, Rio Tapajós Logística e do secretário-adjunto da SEMAS/PA, a Funai tomou conhecimento de que consta, como condicionante para renovação da Licença de Operação (LO) dos empreendimentos da Cargill e da Hidrovias do Brasil, a necessidade de regularização do Componente Indígena dos processos de licenciamento ambiental na Funai, enquanto para as empresas Unitapós e Cianport, tal condicionante não foi exigida.

Diante do exposto e, tendo em vista que não foram elaborados os estudos do componente indígena no âmbito dos processos de licenciamento de nenhuma dessas ETCs, apesar de já possuírem LO emitidas, a Funai recomenda que a necessidade de regularização do Componente Indígena seja também incluída como condicionante à renovação da LO para os empreendimentos da Unitapajós e da Cianport.

14. Quanto à letra D), como já informado, ainda não foi realizada a reunião de pactuação do Plano de Consulta com os Munduruku. Ressalta-se que, conforme o Protocolo Munduruku, essa etapa é discutida conjuntamente com as comunidades:

[...]

. Reunião para fazer acordo sobre o plano de consulta: O governo deve se reunir com o povo Munduruku para chegarmos a um acordo sobre o plano de consulta. O plano de consulta deve respeitar este documento, que diz como nos organizamos e tomamos nossas decisões.

15. Por fim, acerca do questionamento da letra E), esclarecemos que, além dos processos das ETCs em Itaituba-PA já mencionados ao longo desta Informação, tramita na CGLic dois processos referentes às ETCs "Bom Sucesso 01" e "Meu Recanto 02", de responsabilidade da empresa VMX - Logística Ltda. (NUP 08620.010936/2019-71 e 08620.010938/2019-61), ambos na etapa de obtenção de Licença Prévia, cujo último andamento foi o envio de ofício ao empreendedor, com cópia à SEMAS/PA, solicitando reunião para alguns esclarecimentos, o qual ainda não foi respondido.

16. Especificamente em relação à exigência de condicionante preliminar à expedição de Licenças de Operação, esclarecemos que para as ETCs da Cargill e da Hidrovias do Brasil, que hoje se encontram na etapa de renovação da LO, já consta a exigência, para as outras duas não houve retorno do órgão licenciador. E para as demais, que se encontram na fase de obtenção de Licença Prévia, não se faz necessário condicionar a expedição da LO a realização de estudo, considerando que o processo corre regularmente. Antes da Funai se manifestar quanto à anuência para a LP, o estudo deve ser analisado e aprovado pelos povos indígenas.

Anexos: I - Memória de Reunião COTRAM (6007444);
II - Ofício N° 49120-2017-GEINFRA-CINFAP-DLA-SAGRA (0385842);
III - Ofício 949 (1641303).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Alves Fernandes, Indigenista Especializado(a)**, em 27/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6121403** e o código CRC **AC9F103C**.

Referência: Processo nº 08620.009877/2019-99

SEI nº 6121403